

define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA; - Considerando a Resolução CIR Metropolitana I, nº 020 de 01 de abril de 2026 que aprova a habilitação do Hospital D. Luiz I (Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e a inserção do referido serviço no Plano de Atenção Oncológica do Estado do Pará.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Metropolitana I, nº 020 de 01 de abril de 2026, que aprova a Habilitação do Hospital D. Luiz I ((CNPJ 04.928.479/0001-81, CNES 2332671) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON sem Radioterapia junto ao Ministério da Saúde, conforme impacto financeiro constante no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar a inserção do Hospital D. Luiz I – Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, localizado no município de Belém/PA, no Plano de Atenção Oncológica do Estado do Pará.

Art. 3º O custeio referente a habilitação do serviço é de R\$ 6.288.487,56 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)/anual e correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de Junho de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO PARA HABILITAÇÃO DE UNACON, SEM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA, DO HOSPITAL D. LUIZ I – BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ – CNES: 2332671 - HOSPITAL D LUIZ I

PROCEDIMENTOS	QT. MENSAL ESTIMADA (MÉDIA)	QT. ANUAL ESTIMADA (MÉDIA)	VAL. MÉDIO	VAL. TOTAL MENSAL	VAL. TOTAL ANUAL
CIRURGIAS ONCOLÓGICAS	48	576	3.361,92	161.372,16	1.936.465,92
QUIMIOTERAPIA (SESSÕES)	433	5196	665,64	288.222,12	3.458.665,44
HEMATOLOGIA (PROC)	35	420	1.544,10	54.043,50	648.522,00
TOTAL	516	6192	*	503.637,78	6.043.653,36
CONSULTAS MED. ESPEC.	233	2.796	10,00	2.330,00	27.960,00
TOTAL	233	2.796	*	2.330,00	27.960,00
ULTRASSONOGRÁFIAS	83	1.000	26,51	2.209,17	26.510,00
ENDOSCOPIAS DIGES. ALTA E BAIXA	38	460	59,00	2.261,67	27.140,00
EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA	92	1.100	71,50	6.554,17	78.650,00
TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS	52	620	136,41	7.047,85	84.574,20
TOTAL	265	3.180,00	*	18.072,85	216.874,20
TOTAL GERAL	1.014	12.168		524.040,63	6.288.487,56

SUB GRUPO	PROPOSTA	
	VALOR MÊS	VALOR ANO
.0416 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ONCOLOGIA	161.372,16	1.936.465,92
.0304 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE TRATAMENTO EM ONCO.	288.222,12	3.458.665,44
HEMATOLOGIA	54.043,50	648.522,00
.0301 - CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS	2.330,00	27.960,00
.0205 - PROCEDIMENTOS DIAG. POR ULTRASSONOGRAFIA	2.209,17	26.510,00
.0209 - PROCEDIMENTOS DIAG. POR ENDOSCOPIA	2.261,67	27.140,00
.0203 - PROCEDIMENTOS DIAG. POR ANATOMIA E CITOPAT.	6.554,17	78.650,00
.0206 - PROCEDIMENTOS DIAG. POR TOMOGRAFIA	7.047,85	84.574,20
TOTAL	524.040,63	6.288.487,56

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução Nº 115, de 29 de maio de 2026.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que trata em relação aos recursos da assistência da Média e Alta Complexidade, sendo o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando o Ofício Circular Nº 14/2023/SAES/GAB/MS que trata de orientação quanto a solicitação de ampliação do recurso bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC pelos municípios e estados;

- Considerando a Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024 que aprova os critérios e fluxo para solicitação de ampliação de teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) pelos municípios e gestão estadual junto ao Ministério da Saúde;

Considerando o estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal o qual atende aos critérios estabelecidos na Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, junto ao Ministério da Saúde, com incremento no valor de R\$ 280.851,25 (Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) anuais para custeio de serviços de Média e Alta Complexidade.

Considerando a Resolução CIR Rio-Caetés Nº 003/2026 que aprova a Proposta de aumento de Teto da Média e Alta Complexidade (MAC), para o município de Bonito/Pará.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar a solicitação junto ao Ministério da Saúde de recomposição do Limite Financeiro Federal da Média e Alta Complexidade - Teto MAC do município de Bonito/PA com incremento no montante financeiro anual de R\$ 280.851,25 (Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) anuais.

Art. 2º - O montante financeiro solicitado é para recomposição dos serviços de Média e Alta Complexidade sob Gestão Municipal de Bonito e será incorporado ao respectivo teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 29 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 113, de 25 de maio de 2026.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando que a PORTARIA GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a PORTARIA de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitado as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando a PORTARIA nº 288, de 19 de maio de 2008, que redefine as Redes de Atenção em Oftalmologia e estabelece os critérios de habilitação para Unidades Especializadas e Centros de Referência e traz o conceito de planejamento regional hierarquizado no seu anexo I. Enquanto a atenção primária e secundária deve ser capilarizada nos municípios, a alta complexidade requer a escala e o suporte logístico para garantir a segurança do paciente e a viabilidade econômica do sistema. Assim, o credenciamento na Região Metropolitana I funciona como o núcleo de suporte para as 12 regiões de saúde, assegurando que o usuário tenha acesso a um atendimento resolutivo, reduzindo as filas da regulação e eliminando a necessidade de transferências para outros estados.

- Considerando a PORTARIA nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária,